



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste**  
**Mineiro – SUPRAM/LM**



<b>SUPRAM LESTE MINEIRO</b>	
Protoc:	69/86527106/14
Assin.:	<i>[Assinatura]</i>

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A EMPRESA INDÚSTRIA DE COLCHÕES POLAR LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE MINEIRO.**

**INDÚSTRIA E COMERCIO DE COLCHÕES POLAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.018/0001-30, Inscrição Estadual nº 313128165.00-05, com sede na Avenida Felipe dos Santos, nº 1130, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, CEP.: 35.162-369, aqui representado pela **Sra. Luciana Cristina Rodrigues de Souza**, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade MG-7608580/SSP-MG e CPF 934.728.706 72, residente e domiciliada na rua Castro Alves, nº 673, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro nos artigos 48, 63 e 76 do Decreto nº 44.844/2008, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 1 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, **Sra. Maria Helena Batista Murta**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI nº M-587.911, inscrita no CPF sob o nº 308.641.196-15, MASP nº 1.186.625-8, residente e domiciliada em Governador Valadares/MG, conforme delegação de competência estabelecida pela Resolução SEMAD nº 1095, de 23 de dezembro de 2009, doravante denominada “SUPRAM/LM”, com sede na Rua Vinte e Oito nº 100, Bairro: Ilha dos Araújos, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**DOS MOTIVOS DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO**

CONSIDERANDO que em 30/07/2013 o empreendedor solicitou a Supran /LM a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de fabricação de espuma sintética, com conformação e acabamento final dos colchões (DN COPAM nº 74/04, Cóc. B-10-03-0), com área útil de 4350m<sup>2</sup> e 22 funcionários, em empreendimento localizado na área urbana do município de Ipatinga/MG;

*[Assinatura]* 1



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste**  
**Mineiro – SUPRAM/LM**



CONSIDERANDO que a Licença de Operação Corretiva (LOC) n.º 449/2005 anteriormente concedida à empresa em Reunião Ordinária da URC COPAM Leste Mineiro venceu em 03/06/2013, restando, comprovada a operação do empreendimento sem a devida licença ambiental, uma vez que a formalização do PA n.º 1718/2002/004/2013 de LOC ocorreu somente em 30/07/2013;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Fiscalização n.º 030/2014 e o Auto de Infração n.º 135342 em 27/05/2014;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou em 02/06/14 (Doc. SIAM n.º 0564935/2014) a lavratura de um Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental

RESOLVE esta Superintendente firmar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a “EMPRESA” conforme as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei n.º 7.772/1980, introduzido pela Lei n.º 15.972, de 12 de janeiro de 2006 e art. 14 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA, **INDÚSTRIA DE COLCHÕES POLAR LTDA.**, compromete-se perante a SUPRAM/LM a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

<b>Adequação</b>	<b>Prazo</b>
Apresentar o Certificado da Licença de Operação Corretiva do empreendimento – vigente.	Até 90 (dias) após a assinatura deste instrumento.
Apresentar Laudo de Caracterização do Efluente Atmosférico. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de	06 (seis) meses após a assinatura deste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste**  
**Mineiro – SUPRAM/LM**



reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN 167/2011, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

\*Os parâmetros deverão ser monitorados obedecendo aos critérios e limites estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 187/2013. Além disso, deverão ser observadas como fonte de comparação, com os resultados obtidos, a Deliberação Normativa COPAM nº01/1992 e as NBR's específicas para dutos e chaminés de fontes estacionárias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA e, observado o estrito cumprimento do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM Leste Mineiro;
5. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de Licenciamento Ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 10.001,00 (Dez mil e um reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste**  
**Mineiro – SUPRAM/LM**



presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, ou ainda até a concessão da Licença Ambiental.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período, desde que devidamente justificado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA REGISTRO**

O empreendedor compromete-se a realizar o registro deste instrumento junto ao Cartório de Títulos e Documentos no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da assinatura do presente instrumento e protocolizar na SUPRAM/LM.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste**  
**Mineiro – SUPRAM/LM**



E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam, devendo ser o mesmo registrado no Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Governador Valadares, 25 de junho de 2014.

**MARIA HELENA BATISTA MURTA**  
**SUPERINTENDENTE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO LESTE**  
**MINEIRO**

*Maria Helena Batista Murta*  
 Superintendente  
 SUPRAM Leste Mineiro  
 INSP: 1136625-8

**LUCIANA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA**  
**INDÚSTRIA DE COLCHÕES POLAR LTDA.**

TESTEMUNHAS:

CPF: 701160246-15

CPF: 03952994658

<b>Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</b>			
CNPJ: 21.028.634/0001-22			
Rua Montes Claros, 81/Sala 04 - Centro			
Fone: (31)3821-8321			
Emiliano Roque Ferrari - Oficial			
PROTOCOLO Nº 77020			
REG Nº 55736 - LIV B-124 - PÁG 105			
Ipatinga, MG, 26 de junho de 2014.			
Emiliano Roque Ferrari - Titular			
Emple	Recor	TF	Total



Rua Vinte e Oito, n.º 100, Ilha dos Araújos,  
 CEP 35020-800 – Governador Valadares/MG